

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 01/2022

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento 24h.

Impugnação: Fundação de Apoio ao HEMOSC e CEPON - FAHECE – Processo Adm. 1638/2022

Trata-se de impugnação apresentada pela Fundação de Apoio ao Hemosc e CEPON – FAHECE, nos autos do processo de Chamamento Público 01/2022, cujo objeto é o Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento 24h, do Município de Biguaçu/SC.

Sustenta, em apertada síntese, que o edital Chamamento Público 01/2022 apresenta imprecisões e omissões para o adequado dimensionamento da proposta, razão pela qual requer o conhecimento e acolhimento da referida impugnação.

Pois bem.

Em relação ao item 4 da impugnação, que faz referência ao item 6, do Edital de Chamamento 01/2022, esclarece-se que eventuais lançamentos de despesas administrativas serão aceitos em plano de trabalho, desde que diretamente vinculados ao objeto do contrato de gestão.

Em relação ao item 5 da impugnação, que faz referência ao item 20.8, do Edital de Chamamento 01/2022, entende-se que não há a necessidade de informar previamente quais os servidores que, porventura, optem por permanecer cedidos à Unidade, mormente porque caberá a referida entidade prever a composição total de recursos humanos para o pleno gerenciamento e execução dos serviços de saúde na Unidade.

Na prática, caso haja a permanência de servidor na Unidade, a entidade deixará de contratar a respectiva pessoa que preencheria o cargo similar ao do servidor ora cedido, oportunidade em que ocorrerá o abatimento dos valores vinculados as despesas sobre os referidos profissionais, considerando-se a projeção financeira apresentada pela entidade no plano de trabalho.

Em relação ao item 6 da impugnação, que faz referência ao item 20.8, do Edital de Chamamento 01/2022, registre-se o art. 25, parágrafo único, da Lei Municipal 3846/2018, que preconiza:

Art. 25. Poderão ser colocados à disposição da Organização Social servidores do Município.

Parágrafo único. **Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.** Grifo nosso.

Assim, não haverá oposição quanto a eventuais análises de solicitações para a descontinuidade da participação de servidor efetivo na Unidade, desde que fundamentada em situação concreta, a bem do serviço público.

Em relação ao item 7 da impugnação, que faz referência ao anexo I – Item 3.11, do Edital de Chamamento 01/2022, esclarece-se que o número 305 faz referência a quantidade de plantões de 12 horas e não ao número de profissionais médicos plantonistas.

Em relação ao item 8 da impugnação, que faz referência ao anexo I – Item 6.4.3 e item 7.2, do Edital de Chamamento 01/2022, esclarece-se que permanece válida a necessidade de composição tal como exigida no item 6.4.3. Por sua vez, o item 7.2. teve por finalidade demonstrar que a UPA24 também é atendida pelo SAMU, cujos serviços não se confundem com o transporte próprio em situações de gravidade menor, a ser assegurada pela entidade. Sobre a parte final, esclarece-se que o funcionamento, a ser assegurado nas 24 horas por dia, todos os dias na semana, é de responsabilidade da entidade, incluindo os itens indicados na impugnação.

Em relação ao item 9 da impugnação, esclarece-se que as informações técnicas deverão ser obtidas em visita técnica, cuja exigência é obrigatória exatamente para que não haja alegação futura sobre eventual desconhecimento acerca do funcionamento da Unidade.

Ainda sobre o item 9, esclarece-se que o volume de gastos com medicamentos e materiais, utilizados pelo Município, não serve de parâmetro, uma vez que este (Município) se utiliza de outras formas de contratação e planejamento de compras, cujo resultado se espera ser mais eficaz com a implantação do modelo de gestão por Organização social.

Por fim, esclarece-se que em razão da escolha pelo novo modelo de gestão na Unidade, ou seja, gestão por Organização Social, os processos atuais deverão ser revistos, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços executados na Unidade. Na prática, a Organização Social terá autonomia na

implantação dos processos na Unidade, de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Isto posto, entendendo-se por esclarecidos os pontos indicados como omissos, conhece-se da impugnação para, nos termos acima expostos, apresentar as devidas explicações. Por entender que os esclarecimentos foram suficientes, e por não haver necessidade de promover alterações no instrumento convocatório, **INDEFERE-SE** o pedido de impugnação interposto pela Fundação de Apoio ao Hemosc e CEPON – FAHECE, nos autos do Processo Adm. 1638/2022, **na parte em que se requer a revisão do edital.**

Publique-se.

Biguaçu, 10 de fevereiro de 2022.

SALMIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL